



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 028/2021

“Altera o art. 5º, da Lei nº 661, de 30 de novembro de 2020, que *“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tocantins para o exercício de 2021”*.”

A Câmara Municipal de Tocantins aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º da Lei nº 661, de 30 de novembro de 2020, que dispõe sobre a autorização de abertura de crédito suplementar, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 5º - Está o Prefeito Municipal autorizado a:

I – abrir crédito suplementar até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) da despesa fixada no Orçamento do Município, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tocantins, em 08 de dezembro de 2021.


Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 028/2021

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminho a Esta Casa Projeto de Lei que **"Altera o art. 5º, da Lei nº 661, de 30 de novembro de 2020, que *"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tocantins para o exercício de 2021", para apreciação.***

O propósito da presente questão visa a ampliação de autorização para abertura de crédito suplementar até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento), para fins de atender demandas como folha de pagamento de décimo terceiro, previdência social e FAPSEM, de acordo com as variações de arrecadação e ajustes na execução da despesa.

Tocantins, 08 de dezembro de 2021.


Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal